



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 17/2024**

*Regulamenta a Lei Complementar nº 196, de 1º de julho de 2024, que criou a Contadoria Judicial Estadual.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Complementar nº 196, de 1º de julho de 2024, alterando a Lei Complementar Estadual nº 96/2010, para dispor sobre a criação da Contadoria Judicial Estadualizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Contadoria Judicial Estadual, a fim de garantir a eficiência, a celeridade, bem como a qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a padronização dos procedimentos contábeis e a otimização da gestão dos processos judiciais que demandem atuação da contadoria judicial;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo SEI 003318-83.2024.8.15;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instalada a Contadoria Judicial Estadual no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba, órgão de apoio judicial com atuação em todo o Estado, responsável, quando demandados pelos Juízos, pela realização de cálculos e demais atividades correlatas, em processos judiciais que tramitem em meio eletrônico.

**Art. 2º** Os servidores designados para Contadoria Judicial Estadual, que tem como sede a Comarca de João Pessoa, trabalharão em todos os processos judiciais do Estado demandados para o órgão, recaindo àqueles que não estejam lotados na sede o dever de prestar o labor presencialmente na Comarca de lotação, com exceção dos servidores em regime de teletrabalho.

**Art. 3º** A Contadoria Judicial Estadual será coordenada por um Juiz de Direito da comarca da Capital designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e chefiada por um servidor do quadro de pessoal do Poder Judiciário, lotado na Capital.

**Art. 3º** A Contadoria Judicial Estadual será coordenada por um Juiz de Direito de entrância final designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e chefiada por um servidor do quadro de pessoal do Poder Judiciário, lotado na Capital. (redação dada pela Resolução TJPB nº 13/2025)

**Art. 4º** O quadro de pessoal da Contadoria Judicial Estadual será composto por servidores do Poder Judiciário – efetivos, comissionados ou requisitados – designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, que atuarão em todos os processos do Estado, a partir de suas Comarcas de lotação.

§ 1º Os servidores designados para a Contadoria Judicial Estadual manterão suas lotações e cargos de origem.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça designar os servidores que ocuparão as funções comissionadas previstas no art. 255 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 196/2024.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

### *Seção I Das Atribuições*

**Art. 5º** Compete à Contadoria Judicial Estadual:

I – realizar cálculos em processos judiciais, tais como ações de cobrança, esboço de partilha em inventários, divórcios, dissoluções de união estável, alimentos e execuções de sentença;

II – prestar informações aos magistrados e servidores sobre cálculos relacionados aos processos judiciais;

III – realizar outras atividades correlatas, por determinação do Juiz Coordenador.

§ 1º Não constituem atribuições da Contadoria Judicial Estadual a realização de perícias judiciais, as atualizações das penas de multa e prestações pecuniárias, os cálculos relativos ao pagamento de precatórios, entre outras hipóteses que podem ser elencadas pelo Juiz Coordenador do órgão.

§ 2º Na ausência de qualquer informação considerada essencial à elaboração do cálculo, os processos poderão ser devolvidos à unidade judiciária de origem para saneamento da omissão, mantida a ordem cronológica anterior quando sanado o vício.

§ 3º Após a elaboração dos cálculos, os processos judiciais eletrônicos devem ser devolvidos à unidade judiciária competente por meio de movimentação processual adequada.

**Art. 6º** Compete ao Juiz Coordenador da Contadoria Judicial Estadual:

I – supervisionar e coordenar as atividades da Contadoria Judicial Estadual;

II – propor e implementar medidas para o aprimoramento dos serviços prestados pela Contadoria Judicial Estadual;

III – devolver, ao juízos de origem, os processos que não sejam de atribuição da Contadoria Judicial Estadualizada;

IV – exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

### *Seção IV Do Funcionamento*

**Art. 7º** A Contadoria Judicial Estadual funcionará virtualmente nos processos judiciais eletrônicos (PJe), sendo vedado o encaminhamento de processos físicos.

**Art. 8º** A distribuição de processos para a Contadoria Judicial Estadual será realizada de forma eletrônica, observando-se o sistema de rodízio e a especialidade dos contadores, quando houver.

**Art. 9º** A Contadoria Judicial Estadual adotará sistema de controle de produtividade, a fim de garantir a eficiência e a celeridade na realização dos cálculos e demais atividades.

**Art. 10.** O Juiz Coordenador da Contadoria Judicial Estadual poderá requisitar informações e documentos aos órgãos do Poder Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Diretoria da Tecnologia da Informação deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, promover os ajustes no sistema PJe para possibilitar o integral cumprimento desta Resolução.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Juiz Coordenador da Contadoria Judicial Estadual.

**Art. 13.** A Contadoria do Tribunal de Justiça da Paraíba deverá manter a realização dos cálculos de multa pelo período de 90 (noventa) dias após a data de entrada em vigor da presente resolução.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no caput, os cálculos de multa passarão a ser realizados pelos analistas e técnicos em exercício nas varas de execução penal.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador João Benedito da Silva  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Este texto não substitui o publicado no DJe de 27.09.2024.**